



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 031/ PGE - 2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA IAPE - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF nº 63.752.604/0001-04, com sede à Rua Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Térreo e 2º andar, Palácio Rio Madeira, na Cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. VILSON DE SALLES MACHADO, portador do CPF/MF nº 609.792.080-68, na forma prescrita no art. 47, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

CONTRATADA: O INSTITUTO IAPERON EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.026.085/0001-99, com sede na Av. Rio Branco, nº 4966, Sala 04, Centro, no Município de Rolim de Moura - RO, CEP: 76.940-000, aqui representada pelo Proprietário, o SR. RICARDO BELMIRO, inscrito no CPF/MF nº 711.255.232-04, de acordo com a representação que lhe outorgada conforme fls. 1279/1281.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através do Pregão Eletrônico nº 394/2017/KAPPA/SUPEL/RO, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 01-1B01.02724-00/2016, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a seleção e contratação de empresa ou instituição especializada para capacitação de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, entre técnicos da SEDAM, Comunidades Extrativistas e Representantes dos Conselhos Deliberativos das RESEX's, em Cadeias Produtivas, divididas em 10 (dez) turmas de 25 alunos, com carga horária de 40 horas/aulas, respeitando as diversidades ambientais, culturais, sociais e econômicas, visando potencializar os serviços das cadeias produtivas já praticadas na região como: cadeia produtiva do açaí, cadeia produtiva da mandioca e seus derivados (com ênfase na produção de farinha), cadeia produtiva da castanha do Brasil e cadeia produtiva da fruticultura, com foco na superação das fragilidades das cadeias produtivas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 394/2017, identificado no preâmbulo acima, à orientação contida nos Despachos desta Procuradoria de Contratos e Convênios, acostados às fls. 1469 e 1484, ao Termo de Referência e todos os seus anexos e à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DA CAPACITAÇÃO

2.1 Realizar a capacitação 250 (duzentos e cinquenta) pessoas (entre servidores da SEDAM, líderes locais, comunitários e representantes dos conselhos deliberativos das Reservas Extrativistas), divididas em 10 (dez) turmas de 25 (vinte e cinco) alunos, sobre cadeias produtivas, tendo como objetivo aprimorar o conhecimento e a atuação dos técnicos da SEDAM, dos líderes locais das comunidades extrativistas e dos representantes dos Conselhos Deliberativos das RESEX's, visando potencializar as atividades produtivas das comunidades, sem gerar grandes impactos e garantir a atuação interativa e harmônica dos atores sociais envolvidos na gestão das Reservas Extrativistas contempladas no Termo de Referência, sendo:

a) 03 (três) cursos no município de Costa Marques, contemplando 03 RESEX's e abrangendo os seguintes temas:

- 01 curso sobre a cadeia produtiva do açaí;
- 01 curso sobre a cadeia produtiva da mandioca e seus derivados (com ênfase na produção da farinha);
- 01 curso sobre a cadeia produtiva da fruticultura.

b) 03 (três) cursos no município de Guajará Mirim, contemplando 01 Resex e abrangendo os seguintes temas:

- 01 sobre a cadeia produtiva do açaí;
- 01 sobre a cadeia produtiva da mandioca e seus derivados (com ênfase na produção da farinha);
- 01 sobre a cadeia produtiva da castanha do Brasil.

c) 04 (quatro) cursos no município de Machadinho do Oeste, contemplando 16 RESEX's, e abrangendo os seguintes temas:

- 01 sobre a cadeia produtiva do açaí,
- 01 sobre a cadeia produtiva mandioca e seus derivados (com ênfase na produção da farinha);
- 01 sobre a cadeia produtiva da castanha do Brasil, e,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 01 sobre a cadeia produtiva da fruticultura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES

3.1 Os cursos serão realizados no Estado de Rondônia deverão ocorrer dentro das Reservas Extrativistas, tendo como polos locais os Municípios de Costa Marques, Guajará-Mirim e Machadinho do Oeste.

3.2 A proposta contempla 20 (vinte) Reservas Extrativistas, conforme cláusula 5.2 do Termo de Referência.

3.3 Os cursos de capacitação deverão ocorrer dentro das Unidades de Conservação indicada no quadro 01 do item 5.2 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS INSUMOS

4.1 A CONTRATANTE disponibilizará:

- Infraestrutura para as capacitações (existentes onde será realizada a capacitação), incluindo salas e cadeiras apropriadas;
- As despesas de logística com deslocamento, alimentação e estadia dos participantes;
- Reprodução (cópia individual) de todo o material didático impresso para cada participante.

4.2 Cabe à CONTRATADA:

- Entregar o plano de trabalho, contendo a metodologia a ser empregada, a ementa do curso e o material didático (produtos) para análise por parte da contratante que terá o prazo de 15 (quinze) dias após a sua entrega para validação. A capacitação somente terá início a partir da aprovação final do material didático, conforme detalhamento do cronograma de execução. Em caso de não aprovação da ementa do curso e do material didático a ser empregado, a futura CONTRATADA será comunicada a efetuar as correções dentro do prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.
- Elaboração da matriz de todo o material didático (entregar uma cópia para a contratante em formato analógico e digital) para providenciar a reprodução;
- Fornecimento de água, café e chá durante a realização dos cursos;
- Disponibilização de equipamentos de projeção de imagens, bem como demais dispositivos necessários a capacitação a ser utilizados por seus instrutores;
- Fornecimento de 2 (dois) lanches: 1 (um) no período da manhã e 1 (um) no período da tarde, nos intervalos dos cursos, devendo ser servido no mínimo: pão, manteiga, presunto e queijo (tipo mussarela) e 2 (dois) sabores de sucos natural;
- As despesas de logística com deslocamento, alimentação e estadia dos instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, tendo seu início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a pedido da CONTRATADA e devidamente autorizado pela contratante, na forma do art. 57, §1º, da Lei no 8.666, de 1993.

5.2. O término do contrato se dará com a entrega final dos produtos e seu respectivo pagamento ou com a rescisão contratual.

5.3 Em caso de emissão da ordem de serviço em prazo superior a 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato, o prazo de vigência para conclusão dos serviços começará a fluir da emissão daquela.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo total para conclusão da execução dos serviços será de 06 (seis) meses, ressaltando que:

- No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato e, somente após a validação do Plano de Trabalho, ementas e material didático dos cursos, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para início dos trabalhos, quando iniciar-se-ão os prazos para a realização dos cursos conforme cronograma de execução;
- Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade nos prazos estipulados no Cronograma de Execução de Trabalho, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O cronograma de execução deverá ser seguido de acordo com o item 6.3 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor desta contratação é de R\$ 188.900,00 (cento e oitenta e oito mil e novecentos reais).

7.2. As despesas decorrentes para a contratação, objeto do presente instrumento, correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, PROGRAMA DE TRABALHO: 1854213528470000, Unidade Gestora - UG1801, Fonte de Recurso 3212000000, Programa Atividade 2847, Elemento de Despesa 3390.39, Nota de Empenho: 2017NE00926.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pela Comissão de



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Recebimento designada por Portaria conforme estabelecido nos termos dos artigos 67 e 73 "I, b" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos produtos/serviços, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e da Conta Bancária da futura CONTRATADA.

8.2 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da nota fiscal e relatórios, para efetuar análise e o pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal nas esferas: Federal, Estadual e Municipal, bem como, trabalhista (FGTS e CNDT).

8.3 A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos;

8.4 A certidão apresentada que, por ventura, venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (30 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.

8.5 Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

9.1 Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

9.2 Os acréscimos e supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos, nas obrigações da CONTRATADA também se incluem os dispositivos a seguir:

10.1.1 Assinar o contrato quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.2 Adotar todas as providências necessárias à proteção do meio ambiente, no âmbito interno e externo dos locais de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização e em consonância com a legislação pertinente;

10.1.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE;

10.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, ou acontecimentos, que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

10.1.5 Cumprir com o estabelecido do Termo de Referência e conduzir a execução dos serviços pactuados em estreita conformidade com o especificado no mesmo, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade dos serviços, sob pena de inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitat e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, nos moldes da Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

10.1.6 Cumprir fielmente o prazo estabelecido no cronograma de execução constante no Termo de Referência, objeto do contrato;

10.1.7 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os insumos com qualidade e nas quantidades especificadas de forma a atender a execução plena e satisfatória do Termo de Referência;

10.1.8 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, conforme o caso, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dentro do prazo estabelecido no subitem 12.5 do Termo de Referência;

10.1.9 Assumir todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, e responsabilizar-se por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, respondendo por si e por seus sucessores;

10.1.10 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a contratação;

10.1.11 Responsabilizar-se e indenizar danos decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados e prestadores de serviço durante a execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 10.1.12 Responsabilizar-se e indenizar todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços contratados;
- 10.1.13 Realizar e apresentar os relatórios parciais de acordo com as fases do plano de execução devidamente especificado no Termo de Referência;
- 10.1.14 Exercer o controle de qualidade sobre as informações, serviços, produtos e relatórios apresentados;
- 10.1.15 Permitir e facilitar o acompanhamento, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência e, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados;
- 10.1.17 Permitir que a auditoria interna da SEDAM e ou auditoria externa indicada por referido órgão ambiental tenha acesso a todos os documentos referentes ao objeto indicado neste instrumento;
- 10.1.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, agindo com urbanidade, tanto em relação aos servidores da contrata quanto a terceiros;
- 10.1.19 Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.20 Afixar o brasão do Estado de Rondônia e logomarca do PDSEAL em todos os produtos e materiais impressos apresentados;
- 10.1.21 Afixar a logomarca do Fundo Amazônia e do BNDES em todos os produtos e materiais impressos apresentados;
- 10.1.22 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 10.1.23 Apresentar garantia contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do Contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.25 Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;
- 10.1.26 Não utilizar as informações disponibilizadas pela Contratante a que se refere o item 6.2 para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Referência.
- 10.1.27 Transferir os direitos autorais dos bens produzidos por força do Termo de Referência, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
- 10.1.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do valor de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:
- 11.1.1 Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à fiel execução dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência;
- 11.1.2 Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.1.3 Rejeitar o recebimento dos serviços e produtos que estiverem em desacordo com o especificado no Termo de Referência;
- 11.1.4 Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;
- 11.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
- 11.1.6 Manter a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como providenciar seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2. Os trabalhos serão fiscalizados pela Comissão de Recebimento da SEDAM e por consultores designados pelo Fundo Amazônia ou pelo BNDES. A Comissão de Recebimento poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA correções nos trabalhos elaborados caso os mesmos não atendam às especificações contratadas. A ausência de comunicação por parte da fiscalização pela Comissão ou técnicos designados pela SEDAM de possíveis irregularidades ou falhas na execução dos trabalhos, não desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades inerentes à perfeita execução do objeto indicado neste instrumento e, bem assim, não a exime das responsabilidades determinadas no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. Das sanções:
- 12.1.1 Além das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante, adjudicatária ou CONTRATADA, as seguintes penalidades:



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor indicado no contrato ou da parte inadimplida, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou obrigação pactuada;
- b) Multa de mora em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida em caso de atraso injustificado na sua execução; retardamento imotivado do início dos trabalhos por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início das atividades; interrupção da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justo motivo, ou atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços ou parcela correspondente, salvo se a continuidade da contratação for conveniente a contratante, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida no caso de não recolhimento ou integralização das cauções ou demais garantias, ou de não pagamento das multas nos prazos fixados, nos moldes do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor indicado no contrato ou da parte inadimplida na hipótese de contrair obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto contratado;
- e) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado caso a adjudicatária se recuse a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- g) Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos e inclusão da penalidade no SICAFI - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização e no CAGEFIMP - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, caso a licitante, adjudicatária ou CONTRATADA, convocada no prazo de validade da proposta, não firme o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ocasionando o atraso da execução do objeto contratual, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, mostre-se inidônea ou cometa fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa.

12.2. Dos critérios para aplicação das penalidades:

12.2.1 Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e o seguinte:

- a) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - b) Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
 - c) A sanção denominada "advertência" será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, serão aplicadas sanções de grau mais significativo;
 - d) O valor da multa eventualmente imposta à licitante, adjudicatária ou CONTRATADA será automaticamente descontado de créditos a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os valores correspondentes serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, as informações da licitante, adjudicatária ou CONTRATADA serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa, podendo a Administração, ainda, proceder à cobrança judicial;
 - e) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da licitante, CONTRATADA ou adjudicatária, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível venha ocasionar à Administração ou a terceiros;
 - f) De acordo com a gravidade do descumprimento a CONTRATADA, também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso:



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REAB	MULTA
1.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratuais por período superior a 15 (quinze) dias.	06	4,0% por dia
3.	Recusar-se a executar correções ou substituições nos serviços contratos que se encontrem com vícios, quando notificado, sem motivo justificado. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Por ocorrência.	04	1,6% por dia
5.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Por comportamento inidôneo da contratada, seus funcionários ou representantes. Por ocorrência.	03	1,0% por dia
7.	Iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos no Contrato. Por serviço e por ocorrência.	06	4,0% por dia
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. Por ocorrência.	05	3,2% por dia
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. Por ocorrência.	05	3,2% por dia
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato. Por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
11.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão. Por funcionário e por dia.	05	3,2% por dia
12.	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	03	1,0% por dia

* O percentual de multa aplicável conforme tabela será incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente.

13.2 A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual de forma:

- Unilateral, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

13.3 Este CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços executados até a data comunicada no aviso de rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

15.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro da Comarca de Porto Velho, é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possa ser.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/ Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 02 de fevereiro de 2018.

VILSON DE SALES MACHADO
Secretário de Estado/SEDAM

RICARDO BELMIRO
Contratada

VISTO:

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Diretor da Procuradoria de
Contratos e Convênios

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.